



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 039/2025
TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 029/2025
ART. 75, INCISO II DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021
DECRETO MUNICIPAL Nº. 1899/2025

DO PREÂMBULO:

O MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS, com sede administrativa na Avenida Júlio de Maílhos, 1613, Centro, da Cidade de Pontão/RS, CEP: 99.190-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. LUIS FERANDO PEREIRA DA SILVA**, nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, **Torna Público** aos interessados, que realiza **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com base nas justificativas e disposições legais abaixo fixadas.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para realização de Assessoramento técnico nos programas e sistemas educacionais de captação de recursos junto ao MEC/FNDE (SIMEC / PAR 4; Obras 2.0; Censo Escolar, CACS/FUNDEB; CAE Virtual; SIGECON; E.I. Manutenção; PDDEs e Demais programas); Prestação de Contas (SIGPC e BB Ágil) essenciais da educação, que consistirão no monitoramento, exame e orientação técnica.

2. PRAZO DO CONTRATO:

2.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado na forma da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

É cediço que, em razão do ordenamento vigente, a licitação pública é obrigatória. No entanto, também é cediço que essa obrigatoriedade tem por finalidade a proteção do interesse público em razão da possibilidade da prática de atos imorais, atos esses evitados pela personalidade e que possam acarretar tratamento discriminatório não previsto em lei.

O objeto pretendido pela Administração e ora processado se caracteriza em hipótese dispensa de licitação, amparado no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, conforme parecer jurídico e justificativas presentes nos autos.

O motivo maior da existência da licitação pública é o respeito ao Princípio Constitucional da Isonomia, uma vez que o Contrato Administrativo decorrente da licitação pública vem ao final trazer benefícios econômicos ao contratado e, por esse motivo, todos aqueles potenciais interessados em contratar com a Administração Pública devem, nos termos da legislação vigente, ser tratados de maneira isonômica por parte da Administração Pública.

Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio é de que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, conforme a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixando dúvidas o acima exposto. Entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 reza que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar de forma direta, conforme transcrição a seguir:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Desta feita, a rigor, as compras, serviços, obras, alienações e locações realizadas no âmbito da Administração Pública Brasileira serão precedidos de processo licitatório, conforme fixa o inciso XXI do art. 37 da Constituição Federal de 1988.

Nesse sentido Niebuhr (2015, p. 123):

[...] a licitação pública é obrigatória em tributo aos princípios regentes da Administração Pública, que visam proteger o interesse público de atos imorais, marcados pela pessoalidade e, com destaque, que imputem aos membros da coletividade tratamento discriminatório apartado da razoabilidade [...].

Analisando o tema a doutrina pátria manifesta-se no mesmo sentido, conforme transcrição a seguir:

O fato é que, de modo muito claro, a regra é a obrigatoriedade de licitação pública, e a exceção se refere aos casos especificados pela legislação, que, como visto, redundam em inexigibilidade e dispensa. Bem se vê que o constituinte atribuiu competência ao legislador para integrar o dispositivo, declinando os casos em que a licitação pública não se impõe. Entretanto, o constituinte não permitiu que o legislador criasse hipóteses de dispensa não plausíveis, pois, se assim tivesse procedido, este último poderia subverter a própria regra constitucional relativa à obrigatoriedade de licitação.

Com efeito, as contratações diretas constituem exceções à regra geral e, como tal, somente podem ser realizadas nos estreitos limites fixados pela legislação vigente.

No arcabouço jurídico pátrio, existem duas possibilidades de contratação direta, quais sejam:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

- a) por dispensa de licitação; ou
- b) por inexigibilidade de licitação.

Especificamente, para o caso em tela, o Inc. II, do art. 75, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, autoriza a dispensa de licitação, porquanto prevê a dispensa de licitação para contratações que envolvam valores inferiores a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), atualizado pelo Decreto nº 11.871/2023, para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Dessa forma, a contratação da empresa **Educativa Desenvolvimento Humano LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.135.042/0001-44, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A presente justificativa tem por finalidade embasar a necessidade da contratação de empresa especializada para a realização de Assessoramento técnico nos programas e sistemas educacionais de captação de recurso. A contratação de empresa especializada em assessoramento técnico é imprescindível para garantir a correta execução e o pleno funcionamento dos programas e sistemas educacionais disponibilizados pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), como: SIMEC / PAR 4, Obras 2.0, Censo Escolar, CACS/FUNDEB, CAE Virtual, SIGECON, E.I. Manutenção, PDDEs e demais iniciativas voltadas à melhoria da qualidade da educação pública. Tais programas exigem constante atualização, acompanhamento e atuação técnica qualificada para o correto preenchimento de informações, cumprimento de prazos e observância das normas legais. Erros ou omissões nesses sistemas podem acarretar sérias consequências à administração pública, como a suspensão de repasses, devolução de recursos ou até impedimentos legais junto aos órgãos de controle.

Adicionalmente, destaca-se a necessidade de apoio técnico na prestação de contas por meio dos sistemas SIGPC e BB Ágil, os quais demandam conhecimento específico, organização documental e domínio das diretrizes contábeis e administrativas exigidas pelos entes federais. Uma prestação de contas inadequada compromete a continuidade dos programas, a imagem institucional do município e a segurança jurídica dos gestores. O assessoramento técnico proposto consistirá no monitoramento, exame detalhado e orientação técnica permanente, tanto de forma presencial quanto remota, garantindo suporte contínuo aos servidores responsáveis pela gestão educacional. Essa atuação especializada contribuirá para a otimização dos processos internos, prevenção de falhas, maior eficiência na captação e aplicação dos recursos públicos, além de promover maior transparência e responsabilidade na administração dos programas federais.

Portanto, a contratação é justificada pela complexidade dos sistemas envolvidos, pela necessidade de qualificação técnica constante e pela relevância da correta execução das ações educacionais no município, visando sempre a melhoria da oferta e da qualidade do ensino público.

5. ENQUADRAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

5.1. A contratação fundamenta-se no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e nas



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

demais normas legais e regulamentares atinentes à matéria.

6. DA CONTRATADA

A escolha pela contratação da empresa **Educativa Desenvolvimento Humano LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 14.135.042/0001-44, se justifica em razão da comprovada experiência, qualificação técnica e atuação especializada no assessoramento de programas e sistemas educacionais vinculados ao MEC/FNDE.

A empresa possui histórico de prestação de serviços a diversos municípios, demonstrando conhecimento aprofundado nas plataformas SIMEC / PAR 4, Obras 2.0, Censo Escolar, CACS/FUNDEB, CAE Virtual, SIGECON, E.I. Manutenção, PDDEs, bem como nos sistemas de prestação de contas SIGPC e BB Ágil.

Além disso, apresentou atestados de capacidade técnica emitidos por órgãos públicos, comprovando sua atuação eficiente, bem como equipe qualificada e disponível para atendimentos presenciais e remotos, conforme exigido no escopo da contratação. Sua proposta atende integralmente aos requisitos técnicos, operacionais e legais exigidos pelo município, sendo a mais vantajosa para a Administração Pública, não apenas sob o aspecto financeiro, mas principalmente pela garantia da continuidade, legalidade e qualidade na gestão dos recursos educacionais.

Portanto, a contratação da empresa Educativa Desenvolvimento Humano LTDA representa a solução mais adequada e eficaz às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, promovendo segurança, eficiência administrativa e suporte técnico especializado à gestão pública educacional.

7. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Disponibilizar à contratada todas as informações, documentos, senhas de acesso e demais dados necessários à execução dos serviços contratados.

7.2 Garantir o acesso da contratada às dependências do órgão, quando necessário, bem como fornecer estrutura mínima adequada para a realização das atividades presenciais.

7.3 Designar servidor ou equipe responsável para acompanhar, fiscalizar e intermediar as atividades desenvolvidas pela contratada, promovendo a comunicação eficiente entre as partes.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada conforme previsto no contrato, desde que cumpridas todas as obrigações contratuais e mediante apresentação da documentação fiscal regular.

7.5 Comunicar à contratada, com antecedência razoável, qualquer alteração no cronograma de execução dos serviços que possa impactar o planejamento das atividades.

7.6 Avaliar os relatórios técnicos apresentados, solicitando ajustes ou esclarecimentos quando necessário, visando ao bom andamento dos trabalhos.

7.7 Zelar pelo cumprimento das condições contratuais, promovendo a fiscalização e avaliação constante da qualidade dos serviços prestados.

8. CONSTITUEM OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 Prestar assessoramento técnico especializado nos programas e sistemas educacionais vinculados ao MEC/FNDE, tais como: SIMEC / PAR 4, Obras 2.0, Censo Escolar, CACS/FUNDEB, CAE Virtual, SIGECON, E.I. Manutenção, PDDEs e demais programas vigentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

8.2 Fornecer orientação e suporte técnico quanto ao correto preenchimento das informações nos sistemas, observando os prazos e normativas estabelecidos pelos órgãos federais competentes.

8.3 Acompanhar e auxiliar a execução dos programas e a prestação de contas por meio dos sistemas SIGPC e BB Ágil, garantindo conformidade documental e legal.

8.4 Realizar atendimento remoto semanal com carga horária mínima de 04 (quatro) horas, para esclarecimentos de dúvidas, orientação técnica e acompanhamento das demandas do município.

8.5 Efetuar visitas presenciais mensais ao município com carga horária de até 08 (oito) horas, em horário normal de expediente, para desenvolvimento das atividades presenciais previstas, tais como acompanhamento técnico, capacitação e organização documental.

8.6 Elaborar e entregar relatórios técnicos periódicos contendo o registro das atividades realizadas, orientações prestadas, pendências identificadas e sugestões de melhorias.

8.7 Manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e documentos a que tiver acesso no exercício de suas atividades, sob pena de responsabilidade administrativa, civil e penal.

8.8 Disponibilizar profissionais com qualificação técnica compatível com os serviços contratados, garantindo atendimento eficiente, ético e de acordo com as exigências legais.

8.9 Comunicar previamente à contratante quaisquer situações que possam comprometer a execução dos serviços, apresentando soluções viáveis para a continuidade do assessoramento.

8.10 Cumprir integralmente as cláusulas contratuais, bem como as normas legais e regulamentares pertinentes à prestação do serviço público.

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

b) Documento de identidade do dirigente, proprietário ou sócio com poderes de administração, nos termos do artigo 2º da Lei Federal n. 12.037/09;

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

c) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

d) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, se houver, e obrigatoriamente o Municipal (Alvará de Localização ou Certidão de Inscrição Municipal), relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com o objeto contratual;

e) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

f) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual, e Municipal do local da sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

g) Prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

h) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

HABILITAÇÃO TÉCNICA:

i) Comprovação de experiência anterior na prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação, por meio de, no mínimo, 01 (um) atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de serviços similares, compatíveis em características, quantidades e prazos.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

9.1. - O pagamento à CONTRATADA será efetuado em moeda nacional, no prazo de até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal e emissão de cronograma de atividades atestadas pelo fiscal. O pagamento será por meio de depósito em contracorrente, mediante Ordem Bancária.

9.2. No pagamento do(s) serviço(s) descrito(s) na Nota Fiscal, será verificada a pertinência da retenção do Imposto sobre a Renda (IR), e demais, a retenção do Imposto Sobre Serviços (ISS) ocorrerá desde que esteja prevista em regulamento que se aplique ao caso.

10. EXECUÇÃO DO OBJETO:

10.1. A Empresa contratada deverá realizar a execução do objeto, na forma como descrita no Termo de Referência.

11. GESTÃO DO CONTRATO:

11.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito, sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

11.3. O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

11.4. A formalização da contratação ocorrerá por meio de contrato.

11.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. ESTIMATIVA DO PREÇO:

12.1. O valor estimado da contratação é de **R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).**

Item	Qntd.	Ref.	Descrição	Valor unitário	Valor total
1	12	mês	Assessoramento técnico nos programas e sistemas educacionais de captação de recursos junto ao MEC/FNDE (SIMEC / PAR 4; Obras 2.0;	R\$ 1.700,00	R\$ 20.400,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

			Censo Escolar, CACS/FUNDEB; CAE Virtual; SIGECON; E.I. Manutenção; PDDEs e Demais programas); Prestação de Contas (SIGPC e BB Ágil) essenciais da educação, que consistirão no monitoramento, exame e orientação técnica.		
Valor total estimado/máximo admitido para a licitação: R\$ 20.400,00 (vinte mil e quatrocentos reais).					

13. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO, REACTUAÇÃO OU REAJUSTE GERAL

13.1 Os preços poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços, nas seguintes situações (Decreto Municipal n. °1899/2025).

- a) em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- b) em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
- c) serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou
- d) poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

13.2 Adotar-se-á para fins de Edital o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, para fins de reajuste geral de reposição.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Observados o contraditório e a ampla defesa, todas as sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão aplicadas pelo secretário municipal da pasta interessada, ou pela autoridade máxima da respectiva entidade, quando se tratar de autarquia ou fundação:

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados:
- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - II - as peculiaridades do caso concreto;
 - III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - Quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município, mediante a seguinte dotação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO

Av. Júlio de Maílhos, 1613, Bairro Centro

Pontão/RS, CEP: 99.190-000

Fone: (54)3308 1900 e-mail: licitacoes@pontao.rs.gov.br

06 – Secretaria Municipal de Educação

0601 12 361 0082 2019 - Manutenção do ensino c/MDE

33903905000000 1500 E - 10987.8 SERVICOS TECNICOS PROFISSIONAIS

16. DA PUBLICAÇÃO E DELIBERAÇÃO:

16.1. AUTORIZO a publicação no **site** da municipalidade a presente contratação direta firmada entre o **MUNICÍPIO DE PONTÃO/RS** e a empresa **Educativa Desenvolvimento Humano LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no **CNPJ nº 14.135.042/0001-44**, por meio de dispensa de licitação, além de encontrar amparo na legislação vigente é a solução mais adequada para suprir a necessidade da Prefeitura Municipal de Pontão/RS.

Pontão/RS, 28 de março de 2025.

Luis Fernando Pereira da Silva
Prefeito Municipal de Pontão/RS